



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **16.725.962/0001-48** com sede administrativa na **Praça Tiradentes, nº 29, Centro**, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA:** JULIO CÉSAR DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.517.630/0001-88, com sede administrativa na rua Maria Tavera Pessoa, 168, centro, na cidade de Doresópolis/MG, neste ato representado por Júlio Cesar da Silva, brasileiro, casada, inscrita no CPF sob o nº. 050.255.386-37, RG MG 12.266.761, com endereço na rua Maria Tavera Pessoa, 168, centro, na cidade de Doresópolis/MG, Cep: 37.926-000.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato Administrativo, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO:** constitui objeto do presente contrato, a prestação complementar de serviços (mão-de-obra), através de pessoa jurídica habilitada, compreendendo jardinagem, limpeza e coleta seletiva de resíduos sólidos, com disponibilização de 02 funcionários vinculados ao quadro de prestadores de serviços da Contratada, de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas por dia, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, obedecendo aos critérios e definições estabelecidos pelo Setor competente do Contratante, para a execução dos serviços.

Subcláusula Primeira: os serviços de coleta seletiva serão executados semanalmente e, necessariamente, nas quintas-feiras, no mesmo horário definido no objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira serão prestados no perímetro urbano do município de Doresópolis/MG, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, mediante Nota de Autorização de Fornecimento/Prestação/Serviços – NAF, expedida pelo setor competente da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA

*Júlio César da Silva*



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

**DO PREÇO:** Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de a importância de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O Contratante pagará à Contratada o valor previsto na cláusula anterior, em seis parcelas mensais de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo os referidos valores fixos e irrecorríveis.

## CLÁUSULA QUINTA

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo observado os limites previstos na Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SEXTA

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.31.01.15.452.0015.2120.3.3.90.39.00 – Ficha 470, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2021, e suas correspondentes, para os exercícios subsequentes, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**DA GARANTIA:** As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado, somente após a efetiva prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA

**DA RESCISÃO:** a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

## CLÁUSULA NONA

### DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Fica a Contratada obrigada a:

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;

*Júlio César da Silva*



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais regulares.
- 4) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo e dentro das normas técnicas de higiene sanitária municipal e congêneres aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fica o contratante obrigado a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DAS ALTERAÇÕES:** o presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DA LEGISLAÇÃO:** o presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:** o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

*Julio César da Silva*



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Iradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

---

Doresópolis/MG, 05 de julho de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG  
-CONTRATANTE-

JULIO CESAR DA SILVA  
CNPJ: 42.517.630/0001-88  
-CONTRATADA-

## TESTEMUNHAS:

- 1- Janina de Oliveira Jombis  
040.090.646-50
- 2- Josânia B. da Silva  
86838644134